SF/26237.03032-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.011, de 2021, que aprova o ato constante da Portaria nº 7.577, de 9 de fevereiro de 2018, que renova, por dez anos, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 380, de 4 de agosto de 2021, acompanhada da Exposição de Motivos nº 636, de 27 de setembro de 2019. Na Câmara dos Deputados, tramitou como TVR nº 458, de 2021, recebendo pareceres favoráveis das comissões competentes.

No Senado Federal, a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) aprovou o Parecer nº 539, de 2024, pela apresentação do Requerimento nº 143, de 2024, para esclarecer a regularidade da entidade quanto ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da renovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963438885

SF/26237.03032-03

A resposta foi recebida em 1º de setembro de 2026, pelo Ofício nº 25.732/2026/MCOM, de 31 de agosto de 2026, acompanhado da Nota Informativa nº 1.575/2026/MCOM. A matéria, redespachada à CCT, retorna à análise de mérito.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, a renovação é apreciada com base na documentação do poder concedente que comprove o cumprimento das obrigações legais e contratuais, considerados os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados.

A outorga original foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 755, de 2004. O pedido de renovação, apresentado fora do prazo em setembro de 2014, foi admitido com fundamento no art. 6º-B, § 6º, da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Vigente à época da decisão administrativa, esse dispositivo determinou o conhecimento dos pedidos intempestivos apresentados até a publicação da lei.

A Nota Técnica nº 27.969/2017/SEI-MCTIC e sua lista de verificação atestam a completa instrução do pedido: requerimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963438885

SF/26237.03032-03

renovação, estatuto e ata de eleição registrados, comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes, relatório do Conselho Comunitário, declaração de conformidade técnica, certidão negativa de débitos administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprovante de inscrição no CNPJ e relatório de apuração de infrações. Registram, ainda, a inexistência de aplicação definitiva de pena de revogação da autorização.

Quanto à diligência promovida pelo Senado Federal, a Nota Informativa nº 1.575/2026/MCOM esclarece que, após consulta aos autos e aos sistemas institucionais, não foram identificados elementos ou registros de procedimentos administrativos relacionados a vínculos de subordinação vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

A manifestação conclui que não há elementos que evidenciem o descumprimento desse dispositivo ao tempo da edição da portaria de renovação.

A resposta esclarece o ponto que motivou a diligência e, com a instrução administrativa favorável, oferece suporte à aprovação. Sendo assim, a renovação atende ao interesse público na continuidade do serviço, voltado à difusão de informações e da cultura local e à participação da comunidade.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.011, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963438885